



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

34/154/2009

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____, DE ____ /04 /2009

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA LOMBA GRANDE, visando o estabelecimento de bases de cooperação mútua para fomentar e ampliar o desenvolvimento do setor agrícola do MUNICÍPIO, através da operacionalização e o uso de tratores, com os respectivos implementos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, auxílio financeiro à COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA LOMBA GRANDE, até o valor de R\$ 74.840,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), que será liberado em parcelas mensais, para viger no corrente exercício de 2009.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei visa mútua colaboração com o objetivo de fomentar e ampliar o desenvolvimento agrícola do Município, através da operacionalização e o uso de tratores, com os respectivos implementos agrícolas, conforme plano de trabalho a ser aprovado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

§ 1º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

§ 2º Para efetivação do programa, deverá ser firmado o correspondente convênio, contemplando as diretrizes fixadas pela presente Lei.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no manual para concessões sociais e de prestação de contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda, modo complementar, as exigências elencadas pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 1º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recurso da Dotação Orçamentária consignada na Lei Orçamentária de 2009, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 5º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do auxílio financeiro, ou no interesse público, a critério do Poder Executivo o auxílio versado poderá ter sua liberação cancelada, total ou parcialmente.

Art. 6º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo ou no modo exigidos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, computados desde o recebimento de cada parcela.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE NOVO HAMBURGO, aos ...

Prefeito Municipal

Secretário de Desenvolvimento Rural

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Gestão e Orçamento